

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/84

O estudo do potencial energético dos resíduos florestais é uma das componentes abrangidas no Acordo de Financiamento visando o Projecto de Conservação e Diversificação de Energia na Indústria celebrado entre o Estado Português e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Loan Agreement 2168 PO). Para a sua realização está prevista uma verba no valor de 400 mil dólares.

Neste sentido, e com base num grande número de empresas, foi feita uma pré-qualificação, de que resultou a selecção de 7 firmas correspondendo a uma grande diversificação geográfica e representando uma elaborada experiência nas áreas abarcadas pelo estudo.

Este tem como resultados esperados não só o conhecimento correcto da utilização para fins energéticos dos resíduos de floresta e das indústrias com ela relacionadas com manifesto impacto positivo na balança de pagamentos, como ainda a introdução de técnicas de cultura, recolha e transporte propiciará um aumento da quantidade dos recursos disponíveis.

Sendo, pois, patente o reconhecimento para o interesse do Estado da efectivação do estudo, constata-se, porém, que, preservada a isenção que em qualquer caso sempre seria de exigir, o processo de selecção que, tudo visto, melhor se prefigura é o da adjudicação por via de ajuste directo.

Assim, nos termos da alínea f) dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, o Conselho de Ministros, reunido em 2 de Fevereiro de 1984, resolveu:

1 — Dispensar a abertura de concurso público ou limitado para a realização do «Estudo do potencial energético dos resíduos florestais e das indústrias transformadoras de produtos florestais», incluído no contrato de financiamento 2168 PO celebrado com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento.

2 — Consequentemente, proceder à adjudicação por ajuste directo, o qual, obrigatoriamente, será precedido de consulta às 7 empresas, já pré-qualificadas, pelo grupo de coordenação que tem vindo a funcionar no âmbito da Secretaria de Estado da Energia, baseando-se a análise das propostas apresentadas pelas firmas pré-qualificadas nos termos de referência e nos critérios definidos na carta-convite.

3 — Delegar no Secretário de Estado da Energia a competência para autorizar a adjudicação à empresa seleccionada, bem como para aprovar a respectiva minuta do contrato.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Argélia aceitou, em 23 de Novembro de 1983, as emendas aos artigos 24 e 25 da Constituição da Organização

Mundial de Saúde, assinada em Nova Iorque em 22 de Julho de 1946.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 2 de Fevereiro de 1984. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Peru procedeu, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, à notificação prevista no artigo 4 do Pacto Internacional Relativo aos Direitos Civis e Políticos em 9 de Novembro de 1983, em virtude do que declara continuar suspensa a aplicação dos artigos 9, 12, 17 e 21 do referido Pacto.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 3 de Fevereiro de 1984. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Jibuti aceitou, em 5 de Dezembro de 1983, as emendas aos artigos 24 e 25 da Constituição da Organização Mundial de Saúde, assinada em Nova Iorque em 22 de Julho de 1946.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 2 de Fevereiro de 1984. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Dinamarca depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa o instrumento de ratificação do acordo europeu sobre a transferência de responsabilidade relativa a refugiados em 17 de Janeiro de 1984.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 6 de Fevereiro de 1984. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Camarões depositou junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas o instrumento de ratificação relativo à Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial em 28 de Novembro de 1983.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 6 de Fevereiro de 1984. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se tornam públicas as Decisões do Conselho EFTA n.º 1 e do Conselho Misto da Associação Finlândia-EFTA n.º 1 adoptadas na

3.ª Reunião Simultânea, em 24 de Fevereiro de 1983, cujos textos em inglês e respectivas traduções para português acompanham o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 3 de Fevereiro de 1984. — O Subdirector-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

Decision of the Council no. 3 of 1983

(Adopted at the 6th Simultaneous Meeting on 19 April 1983)

Amendment of article 8 of and Appendix 8 to Annex B to the Convention

The council,

Having regard to paragraph 5 of article 4 of the Convention,

decides:

1 — Article 8 of Annex B to the Convention shall be amended as follows:

- a) The figure «2,750» appearing in paragraph 1(b), shall be replaced by «3,400»;
- b) The figure «190» appearing in paragraph 2(a) shall be replaced by «240»;
- c) The figure «550» appearing in paragraph 2(b) shall be replaced by «680»;

2 — The amounts specified in Appendix 8 to Annex B for the currencies listed therein shall be amended as set out below:

Austrian schilling — 16.5449.
Finnish markka — 4.51169.
Icelandic krona — 13.56738.
Norwegian krone — 6.49121.
Portuguese escudo — 82.3866.
Swedish krona — 5.84861.
Swiss franc — 2.02425.

3 — The amendments provided for in this Decision shall apply from 1 May 1983.

4 — The Secretary-General shall deposit the text of this Decision with the Government of Sweden.

Decision of the Joint Council no. 3 of 1983

(Adopted at the 6th Simultaneous Meeting on 19 April 1983)

Amendment of article 8 of and Appendix 8 to Annex B to the Convention

The joint council,

Having regard to paragraph 6 of article 6 of the Agreement,

decides:

1 — Decision of the council no. 3 of 1983 shall be binding also on Finland and apply in relations between Finland and the other parties to the Agreement.

2 — The Secretary-General of the European Free Trade Association shall deposit the text of this Decision with the Government of Sweden.

Decisão do Conselho n.º 3 de 1983

(Adoptada na 6.ª Reunião Simultânea de 19 de Abril de 1983)

Alteração do artigo 8.º e do Apêndice 8 ao Anexo B da Convenção

O Conselho, tendo em conta o parágrafo 5 do artigo 4 da Convenção, decide:

1 — O artigo 8.º do anexo B da Convenção é alterado como segue:

- a) O n.º «2750» constante da alínea b) do parágrafo 1 é substituído por «3400»;
- b) O n.º «190» constante da alínea a) do parágrafo 2 é substituído por «240»;
- c) O n.º «550» constante da alínea b) do parágrafo 2 é substituído por «680».

2 — Os contravalores referentes às moedas indicadas no Apêndice 8 ao Anexo B são alterados como segue:

Xelim austríaco — 16,544 9.
Marco finlandês — 4,511 69.
Coroa islandesa — 13,567 38.
Coroa norueguesa — 6,491 21.
Escudo português — 82,386 6.
Coroa sueca — 5,848 61.
Franco suíço — 2,024 25.

3 — As alterações constantes desta Decisão aplicam-se a partir de 1 de Maio de 1983.

4 — O Secretário-Geral depositará o texto da presente Decisão junto do Governo da Suécia.

Decisão do Conselho Misto n.º 3 de 1983

(Adoptada na 6.ª Reunião Simultânea de 19 de Abril de 1983)

Alteração do artigo 8 e do Apêndice 8 ao Anexo B da Convenção

O Conselho Misto, tendo em conta o parágrafo 6 artigo 6 do Acordo, decide:

1 — A Decisão do Conselho n.º 3 de 1983 é obrigatória também para a Finlândia e aplica-se nas relações entre a Finlândia e as outras Partes do Acordo.

2 — O Secretário-Geral da Associação Europeia de Comércio Livre depositará o texto da presente Decisão junto do Governo da Suécia.

Aviso

Por ordem superior se tornam públicas as Decisões do Conselho EFTA n.º 2 e do Conselho Misto da Associação Finlândia-EFTA n.º 2 adoptadas na 5.ª Reunião Simultânea, em 24 de Março de 1983, cujos textos em inglês e respectivas traduções para português acompanham o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 3 de Fevereiro de 1984. — O Subdirector-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.